



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 90736/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 15/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NE-CESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
INTERESSADOS: Damiao Batista dos Santos

PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

DISPENSA DE VALOR GLOBAL Nº 0010/2025

SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2025, ÀS 14H00MIN.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA - PB.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA.

CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10

ENDEREÇO: Avenida Anatalicio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB.

INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 16.294.628-7

E-MAIL: caianaautoposto@gmail.com

TELEFONE: (083) 98669-6243

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	5000	FAN	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DECLARA QUE:

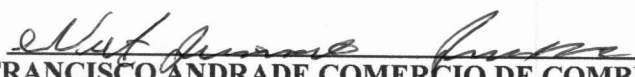
ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA/SERVIÇO SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, POR QUALQUER MEIO IDONEO, OCORRENDO EM REGRA OS PEDIDOS POR E-MAIL, AO ENDEREÇO ELETRONICO INFORMADO PELA EMPRESA AO PORTAL UTILIZADO NA LICITAÇÃO. TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, 09 DE JULHO DE 2025.


FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10
NALBETE ARAUJO ANDRADE
CPF nº 064.507.064-57
EMPRESÁRIO

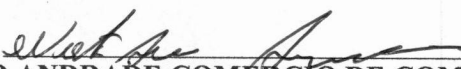
À

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB**DECLARAÇÃO UNIFICADA****DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

A empresa **FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10, instalada na Avenida Anatalicio Lopes da Silva, S/N, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB, declara, sob penas da Lei,

- a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo de proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA EM COMENTO antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São José de Caiana, em 09 de julho de 2025.


FRANCISCO ANDRADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10
NALBETE ARAUJO ANDRADE
CPF nº 064.507.064-57
EMPRESÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 010/2025

REQUISITANTE: Chefia de Gabinete

ASSUNTO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/21. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, acima citada, mediante contratação direta, que seja a dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes no pedido do secretário requerente que expõe os fatos e anexa documentos comprobatórios ao presente processo.

Após a solicitação para abertura do procedimento de contratação, devidamente instruído, e autorizado pelo gestor, com planilha de serviço e pesquisas de preço conforme preceitua a lei, com demais artefatos legais com a devida declaração financeira quanto a viabilidade de contratação futura, constitui-se o presente processo, e chega a esta assessoria para análise e emissão de parecer jurídico do caso.

Este são os fatos.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme determina a lei de licitações.

O parecer ora erguido, compõe o controle preventivo da legalidade, cumprindo o exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

III - DO PROCEDIMENTO

O fato exposto, considerando que a necessidade com a contratação dos serviços conforme as exigências da nova Lei 14.133/21, da realização de pesquisas de preços para todos os processos realizado por esta CASA, bem como dispensas, pregoes, aditivos dentre outros, no meio eletrônicos, pela carência de pessoal no quadro de funcionários, devidamente justificado pela secretaria que subscreve o pedido.

Consta nos autos a necessidade da referida contratação, considerando que trata de serviço essencial e preliminar para o andamento da realização dos processos licitatórios.

O pedido foi especificado, e ao se analisar a estimativa de despesa se configurou que o estimado estava nas margens legais do processo de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da lei de licitações, sendo assim autuado.

Considerando que as pesquisas foram realizadas de forma online, Banco de Preço indicada, e como o valor ficou na margem da contratação direta, conforme se identifica nos autos, a utilização da dispensa é prática e eficiente, atingindo a governança almejada pela nova legislação.

Declara o texto original da lei, 14133/21, no art. 75, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Análise jurídica da contratação. Doc. 90736/25. Data: 15/07/2025 09:59. Responsável: Damiao B. D. Santos. Impresso por convidado em 02/10/2025 09:42. Validação: AA7A.A2BC.00F7.20FC.5173.7BFB.83E0.D8E8.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59, no caso de outros serviços e compras;

Na mesma lei, sendo está uma legislação atualizada, já foi inserido no seu texto primário a atualização dos valores expostos na citada lei, evitando desgastes ocorridos na lei anterior de 1993, onde os valores perdiam a cada ano seu poder de compra, desrespeitando o espírito da lei original.

Diz a lei quanto a atualização monetária anual:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

O preço máximo total estimado para a contratação dos serviços, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, atualizado em 2025, é um pouco a mais de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência dados de cotação preceituado pela lei. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Nos autos identifica-se toda documentação necessária para o procedimento, como neste já citado.

Quanto a convocação de interessados ela ocorreu com aviso no site oficial desta CASA, conforme determina a regulamentação legal.

Houve um termo de referência, modelo equiparado de edital, onde expunha os requisitos de participação, além das obrigações das partes, incluindo a minuta de contrato, a ser celebrado em tempo futuro, havendo vencedor.

Proposta foi entregue, sendo elaborado quadro de resultado de preço, com resultado final de vencedor, conforme os autos. Documentos comprobatórios de habilitação, idoneidade foram anexados aos autos, demonstrando a viabilidade jurídica de contratação.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA desta contratação, sendo a empresa FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS LTDA, CNPJ n 26.668.382/0001-10, com R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais), declarada vencedora. Orientando a observação quanto as devidas publicações devidas, caso o gestor ratifique o feito e contrato a empresa proponente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 10 de julho de 2025

LIVIO SERGIO
OAB Nº 11692-PB

ASSESSORIA JURÍDICA



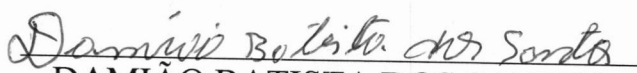
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

AUTORIZAÇÃO PRESIDÊNCIA

Conforme poder de lei investido, passo a autorizar ao Setor de Licitação, a realizar abertura de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo de: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.** Que seja encaminhado o presente a Tesoureiro da Câmara Municipal para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária como também assessoria jurídica para verificar a possibilidade jurídica do feito.

Cumpra-se;

SÃO JOSÉ DE CAIANA, 02 de julho de 2025.


DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 01 de julho de 2025.

Ofício 035/2025

Excelentíssimo Senhor

DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REF.: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Com os cumprimentos de estilo, venho solicitar de vossa Senhoria que determine a realização dos atos administrativos necessários para a abertura de processo licitatório, para contratação direta devido ao valor legal, por DISPENSA de licitação, para dos serviços acima citados.

Conforme a permissão da lei no art. 176, II, da lei 14.133/21, sendo este município inserido como local de menos de 20 mil habitantes. Também conforme o art. 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

A presente justificativa tem como finalidade respaldar a necessidade de **aquisição parcelada de combustível do tipo gasolina comum**, com o objetivo de **atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB**, durante o exercício vigente.

A gasolina comum será utilizada prioritariamente no abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, destinados ao deslocamento de servidores, vereadores e colaboradores em atividades legislativas, institucionais e administrativas, incluindo:

- Participação em reuniões e eventos oficiais em outras localidades;
- Deslocamentos para fiscalização de obras e serviços públicos;
- Entrega de documentos e correspondências oficiais;
- Outras atividades de interesse público e de competência do Poder Legislativo Municipal.

A opção pela **aquisição de forma parcelada** justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular do combustível, respeitando a **previsão orçamentária**, bem como proporcionando maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a aquisição parcelada permite:

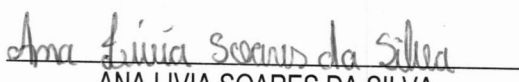
- Evitar o armazenamento inadequado de combustível, o que poderia acarretar riscos ambientais e de segurança;
- Ajustar o consumo à real demanda mensal da Câmara, evitando desperdícios;
- Adequar o fornecimento à execução financeira do órgão, conforme o fluxo de caixa disponível.

Destaca-se ainda que a contratação será realizada com observância dos princípios que regem a administração pública, notadamente os da **legalidade, economicidade, eficiência e publicidade**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Diante do exposto, considera-se **tecnicamente e administrativamente justificada a aquisição parcelada de gasolina comum**, para atender às necessidades contínuas e essenciais da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB.

Encaminho junto a este expediente a vossa senhoria para que determine a contratação dos serviços acima descritos, nas exatas quantidades e especificações no Termo de Referência anexo a este com valores após realização de pesquisas de preços por meio de sistema de pesquisa eletrônicas assim como manda a nova lei 14.133/21.

Atenciosamente,


ANA LIVIA SOARES DA SILVA
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO QUE A SER ADQUIRIDO COM O PROCESSO A SER REALIZADO
AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

PLANEJAMENTO

A nova lei de licitação é um ato federal e que todos necessitam se adequar, planeja-se a sua vivência é precisa e necessária.

A contratação que se pretende realizar é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB;**

A contratação em tela busca suprir as necessidades através da realização do procedimento conforme a lei 14.133/21.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem por objetivo subsidiar a futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível do tipo gasolina comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais utilizados nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa garantir o funcionamento contínuo das atividades institucionais da Câmara Municipal, como:

- Participação em eventos oficiais e reuniões externas;
- Fiscalização de obras e serviços públicos;
- Entrega de documentos e demandas administrativas;
- Apoio ao funcionamento regular da estrutura legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública, com destaque para:

- Eficiência – Garantia do funcionamento regular das atividades legislativas;
- Economicidade – Aquisição parcelada para adequação ao consumo real;
- Legalidade e Transparência – Observância da Lei nº 14.133/2021.

A compra será realizada em conformidade com o planejamento orçamentário da Câmara, observando os limites e disponibilidades de crédito.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Selecionar fornecedor local ou regional para o fornecimento parcelado de gasolina comum, de forma a garantir o abastecimento periódico conforme a demanda real da Câmara, evitando o desperdício e promovendo economia.

PARCELAMENTO DA AQUISIÇÃO

A aquisição será feita de forma parcelada, com fornecimento conforme a necessidade mensal, visando:

- Melhor gestão financeira e orçamentária;
- Evitar estocagem inadequada de combustível;
- Reduzir riscos ambientais e de segurança;
- Maior controle e rastreabilidade do consumo.

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Com base no consumo dos anos anteriores e nas previsões para o exercício corrente, estima-se a necessidade de aquisição de aproximadamente:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

5.000 litros de gasolina comum por ano

O consumo mensal será variável, podendo ser ajustado conforme a programação e demandas da Câmara Municipal.

PESQUISA DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços junto painéis de preços públicos <https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/> obtendo-se a média estimada de preço por litro da gasolina comum:

Valor médio estimado: R\$ 6,79 por litro

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Foram avaliadas as seguintes alternativas para suprimento da necessidade:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Compra parcelada local	Economia, facilidade de acesso, controle de consumo	Dependência de fornecedor único/regional
Compra em grande volume com armazenamento	Preço menor por litro	Risco de estocagem inadequada, segurança, custo com tanque
Reembolso por abastecimento individual	Dificuldade de controle e fiscalização	Risco de uso indevido e ausência de transparência

A compra parcelada junto a fornecedor credenciado na região mostrou-se a alternativa mais viável, eficiente e segura.

RISCOS ENVOLVIDOS E TRATAMENTO

Risco Identificado	Mitigação Proposta
Atraso no fornecimento	Contrato com cláusulas específicas e penalidades
Preço superior à média de mercado	Pesquisa de mercado e critérios de julgamento objetivos
Consumo indevido	Controle interno e sistema de abastecimento com registro por placa e km

RESULTADO ESPERADO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade contínua de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal e da análise das alternativas, justifica-se a contratação de fornecimento parcelado de gasolina comum, por meio de processo licitatório adequado, garantindo economicidade, legalidade e eficiência administrativa para atender às demandas da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, garantindo conformidade legal e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.

Considerando a urgência pela realização do processo devido, resolvendo e atendendo as necessidades desta CASA.

O referido ETP (Estudo Técnico Preliminar) apresenta os elementos necessários e suficientes pelo Gabinete do Presidente junto as esta Diretoria.

São José de Caiana-PB, 22 de MAIO de 2025.

Ana Lívia Soares da Silva
ANA LIVIA SOARES DA SILVA
Chefia de Gabinete



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: ANA LIVIA SOARES DA SILVA

Cargo: CHEFIA DE GABINETE

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente demanda tem como objetivo a aquisição **parcelada de combustível tipo gasolina comum**, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB, que são utilizados no desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, como:

- Participação em reuniões e eventos oficiais;
- Fiscalização de obras e serviços públicos;
- Entregas de documentos e ofícios em instituições externas;
- Apoio logístico a atividades parlamentares.

JUSTIFICATIVA

- A aquisição é **necessária, contínua e essencial** para o funcionamento regular da Câmara Municipal, garantindo que os veículos oficiais estejam abastecidos e disponíveis sempre que necessário. A modalidade **parcelada** é a mais adequada, pois:
- Permite controle mais eficiente do consumo e das despesas;
- Evita riscos relacionados ao armazenamento inadequado de combustível;
- Adequa-se à realidade orçamentária da Câmara, permitindo aquisição conforme demanda.
- A ausência de fornecimento comprometeria a logística e o cumprimento das obrigações institucionais do Poder Legislativo.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

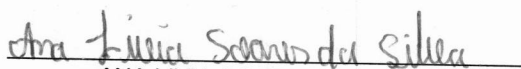
A **locação do veículo** apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e econômica**, considerando:

- Abastecimento de frota própria da Câmara;
- Aquisição em local devidamente autorizado e equipado de acordo com as normas legais da ANP;
- Redução de riscos operacionais e de responsabilidade civil;

CONCLUSÃO:

Diante da necessidade operacional, das alternativas analisadas e da viabilidade orçamentária, considera-se **tecnicamente e administrativamente justificada a aquisição parcelada de gasolina comum**, para atender às necessidades contínuas e essenciais da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB.

SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, 01 de julho de 2025.


ANA LIVIA SOARES DA SILVA
Chefia de Gabinete

27/06/25, 08:25

Preço da Hora - PB | GASOLINA COMUM C

PRINCIPAL / PRODUTOS / GASOLINA COMUM C



Q Digite sua busca...

Baseado nos últimos 40 dias

R\$ 6¹²Média histórica
40 diasR\$ 6²⁵Maior média diária
17/05/2025R\$ 6⁰⁹Menor média diária
18/05/2025

Favoritar Ver Histórico

Importante Todos os filtros Mais ...

Compare entre 6 lojas

Ordenar por

Menor preço >

Dados Mapa

POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA

Preço

R\$ 6⁴⁹

QUI, 26/06/2025, 04:39

CENTRO, ITAPORANGA



TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ LTDA

Preço

R\$ 6⁴⁹

QUI, 26/06/2025, 04:44

CENTRO, ITAPORANGA



COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPOR...

Preço

R\$ 6⁴⁹

QUI, 26/06/2025, 05:44

CENTRO, ITAPORANGA



MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

Preço

R\$ 6⁴⁹

QUI, 26/06/2025, 05:39

CENTRO, ITAPORANGA



DINIZ E MENDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Preço

R\$ 6⁴⁹

QUI, 26/06/2025, 05:37

BELA VISTA, ITAPORANGA



FRANCISCO MARCELIO DE LIMA - ME

Preço

R\$ 6⁴⁹

DOM, 22/06/2025, 09:37

CENTRO, SAO JOSE DE CAIANA



Sobre

Principal

Notas Fiscais Eletrônicas

Secretaria de Fazenda

Realizadores

Tribunal de Contas do Estado do Paraíba

Universidade Federal do Paraíba

Governo do Estado do Paraíba

<https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/gasolina-comum-c?distance=20>Justificativa de preço. Doc. 90736/25. Data: 15/07/2025 09:59. Responsável: Damiao B. D. Santos.
Impresso por convidado em 02/10/2025 09:42. Validação: 9DFF.3D52.7409.4C47.9F38.98ED.9CBB.2068.

[PRINCIPAL](#) / [PRODUTOS](#) / GASOLINA COMUM C

320102001

GASOLINA COMUM C

Baseado nos últimos 40 dias

Média histórica
40 diasR\$ 6²⁵Maior média diária
17/05/2025R\$ 6⁰⁹Menor média diária
18/05/2025[🕒 Importante](#) [🔍 Todos os filtros](#) [📦 Mais ...](#)

Compare entre 2 lojas

Ordenar por

Menor preço >



320102001

GASOLINA COMUM C

[📍 Favoritar](#) [📄 Ver histórico](#)**Dados** Mapa

FRANCISCO MARCELIO DE LIMA - ME

Preço

R\$ 6⁵⁷

🕒 SEG, 19/05/2025, 09:45

📍 CENTRO, SAO JOSE DE CAIANA



COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPOR...

Preço

R\$ 6⁷⁹

🕒 QUI, 22/05/2025, 04:46

📍 BELA VISTA, SERRA GRANDE



Sobre[Principal](#)[Notas Fiscais Eletrônicas](#)[Secretaria da Fazenda](#)**Realizadores**[Tribunal de Contas do Estado da Paraíba](#)[Universidade Federal da Paraíba](#)[Governo do Estado da Paraíba](#)**Utilidades**[Cesta Básica](#)[Favoritos](#)[Carrinho](#)**Informações**[Termos e condições de uso](#)[Política de privacidade](#)**Precisa de ajuda?**[Dúvidas frequentes](#)[Dicas de pesquisa](#)**Fale conosco**[Contato](#)**Redes Sociais**

© 2025 - Todos os direitos reservados aos realizadores



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ATA DISPENSA Nº. 010/2025

SITUAÇÃO: Abertura de reunião, para abertura de proposta de preço e habilitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.

Obs.: Permissão da lei no art. 176, II, da lei 14.133/21, sendo este município inserido como local de menos de 20 mil habitantes. Também conforme o art. 17, § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo

As quatorze horas, do dia dez de julho de dois mil e vinte cinco, na sede da Câmara Municipal de SÃO JOSE DE CAIANA-PB, reuniu-se agente de contratação **JOSEFA VIRTUANY BARBOSA DOS SANTOS**, nomeados através de Portaria, comunico que a dirigente interna de licitação a senhora **MARIA NAZARE TEMISTOCLES LOPES** e **CIRALDO ALVES LOPES**. O Aviso da convocando propostas foi publicado no portal oficial da Câmara Municipal www.camarasaojosedecaiana.pb.gov.br e acesso as informações aos interessados pelo e-mail oficial contato@camarasaojosedecaiana.pb.gov.br. Até o dia aprazado foi apresentada e protocolada apenas uma proposta, sendo da empresa FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICO LTDA, CNPJ n 26.668.382/0001-10, localizado a Av. Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana-PB. No dia o representante da empresa, o senhor representado pelo Senhor Nalberte Kauan Alves de Andrade, portador do CPF n 106.275.834-07, se fez presente para acompanhar a sessão e abertura dos envelopes de proposta e habilitação. Após uma tolerância de cinco minutos, mais nenhum interessado se fez presente. A sessão foi filmada, em áudio e vídeo, para abertura da proposta. A proposta foi verificada pelos presentes, e declarado que o resultado será publicado no site oficial da câmara. Com valor estimado de R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais), conforme o edital. Por fim, após abertura e está a proposta apresentada pela empresa que está de acordo com do estimado conforme o edital, com o valor de R\$ 33.950,00 (Trinta e três mil novecentos e cinquenta reais) sendo aceito e considerado vencedora do item. Passo seguinte, foi aberto o envelope da habilitação e constatado que atendeu as exigências mínimas do edital. Sendo a empresa FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICO LTDA, CNPJ N 26.668.382/0001-10 declarada vencedora e HABILITADA. O resultado será publicado no site oficial da câmara municipal. Indagado aos presentes quanto ao desejo de manifestar observação nada foi manifestado pelas empresas presentes. Encerrado o ato de recebimento e abertura das propostas e julgamento da habilitação.

Josefa Virtuany Barbosa dos Santos

JOSEFA VIRTUANY BARBOSA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Maria Nazare Temistocles Lopes

MARIA NAZARE TEMISTOCLES LOPES

Membro

Ciraldo Alves Lopes

CIRALDO ALVES LOPES

Membro

P/P Nalbert Kauan Alves de Andrade

FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICO LTDA

CNPJ n 26.668.382/0001-10

Empresa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

PREVISÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTARIA

Aberto processo para contratação dos serviços, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**, declaro que as despesas orçadas nas cotações de preço anexo aos autos, pode ser enquadrado como previsto na lei orçamentária anual, relativo a manutenção das atividades desta unidade, consecutivamente há previsão financeira para sua liquidação futura por meio de Recursos próprios.

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA e outros – Orçamento 2025;

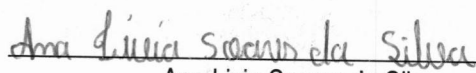
01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 02 de julho de 2025.



Ana Livia Soares da Silva
Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo preceitos e determinações emanadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO/ ESTIMADO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	5000	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00

Obs.: O posto deverá ser instalado na cidade de São Jose de Piranhas – PB. Visando a economicidade, uma vez que se deslocar para abastecer uma outra cidade vizinha não trará economia, mas prejuízo, além da questão da deterioração do veículo.

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo de Dispensa.

O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os valores unitários dos itens obtidos na cotação de preços realizados por consulta junto ao site oficial <https://precodahora.tcepb.tc.br/produtos/>

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato**, com data expressa em contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente justificativa tem como finalidade respaldar a necessidade de **aquisição parcelada de combustível do tipo gasolina comum**, com o objetivo de **atender às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB**, durante o exercício vigente.

A gasolina comum será utilizada prioritariamente no abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal, destinados ao deslocamento de servidores, vereadores e colaboradores em atividades legislativas, institucionais e administrativas, incluindo:

- Participação em reuniões e eventos oficiais em outras localidades;
- Deslocamentos para fiscalização de obras e serviços públicos;
- Entrega de documentos e correspondências oficiais;
- Outras atividades de interesse público e de competência do Poder Legislativo Municipal.

A opção pela **aquisição de forma parcelada** justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e regular do combustível, respeitando a **previsão orçamentária**, bem como proporcionando maior controle e transparência na utilização dos recursos públicos. Além disso, a aquisição parcelada permite:

- Evitar o armazenamento inadequado de combustível, o que poderia acarretar riscos ambientais e de segurança;
- Ajustar o consumo à real demanda mensal da Câmara, evitando desperdícios;
- Adequar o fornecimento à execução financeira do órgão, conforme o fluxo de caixa disponível.

Destaca-se ainda que a contratação será realizada com observância dos princípios que regem a administração pública, notadamente os da **legalidade, economicidade, eficiência e publicidade**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**.

Diante do exposto, considera-se **tecnicamente e administrativamente justificada a aquisição parcelada de gasolina comum**, para atender às necessidades contínuas e essenciais da Câmara Municipal de São José de Caiana-PB.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo CONTRATADO estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo CONTRATADO serão de acordo com o descrito neste edital e Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo para a realização dos serviços é imediato após a assinatura do contrato conforme solicitado pela CONTRATANTE, em conformidade com o este Termo de Referência.

Garantir a qualidade dos produtos oferecidos, arcando com danos que venham a ser causados comprovados que é devido a má qualidade dos produtos

Os produtos serão adquiridos parceladamente, sendo que as quantidades estimadas neste edital, presente neste TR compõe uma expectativa de aquisição, não havendo número mínimo a ser adquirido, como também não há convicção de consumo desta totalidade planilhada

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estipulado de acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A aceitação ao não dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A contratante poderá adquirir os itens separadamente e parceladamente em épocas distintas, não sendo realizada aquisição imediata.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente após a realização dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Executar os serviços de acordo com o termo de referência.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;

Os produtos serão adquiridos parceladamente, sendo que as quantidades estimadas neste edital, presente neste TR compõe uma expectativa de aquisição, não havendo número mínimo a ser adquirido, como também não há convicção de consumo desta totalidade planilhada

Assegurar que o produto tenha um prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;

Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

O prazo para os abastecimentos dos veículos deve ser imediato após a solicitação dos produtos pelo município, diante da necessidade vital envolvida, parceladamente, contados da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos com o produto fornecido pelo CONTRATADO, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

Garantir a qualidade dos produtos oferecidos, arcando com danos que venham a ser causados comprovados que é devido a má qualidade dos produtos.

produto deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a realização dos serviços ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE. .

DO PAGAMENTO.

O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, após a realização dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização do evento.

Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

O critério para decisão da proposta vencedora será o de **menor preço global**.

São José de Caiana - PB, 01 de julho de 2025.

Ana Lívia Soares da Silva
ANA LIVIA SOARES DA SILVA
Chefe de Gabinete



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2025 às 09:59:56 foi protocolizado o documento sob o Nº 90736/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Batista dos Santos.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00010/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 10/07/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.950,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.950,00

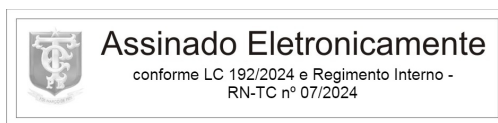
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Marcelio de Lima

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.668.382/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aa7aa2bc00f720fc51737bfb83e0d8e8
Autorização da autoridade competente	Sim	4355abc378b36ed0926387e3de910d24
Estimativa da despesa	Sim	52c100465aafae674f9754db39623e3a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d9dd990fe93edd109bca010cafd3f302
Formalização de demanda	Sim	7242d69ea83887dd59abae24867aca4
Justificativa de preço	Sim	9dff3d5274094c479f3898ed9cbb2068
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a45dbc38ebf0a76e364e9897fd153c42
Previsão Orçamentária	Sim	cf459b88b912118a0061502a2f782afb
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	ac7f8f1d5ffde8917dd1f61039a610c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Marcelio de Lima	Sim	ca7e95c46259aaae7b2e968d9ba9ed85

João Pessoa, 15 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

CONTRATO Nº 040/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA E A EMPRESA FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 26.668.382/0001-10

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, localizada a Avenida Tome Pereira dos Santos 84, Centro, SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.343/0001-20, neste ato representado, a Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, O Sra. DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob nº 298.714.128-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA, CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10, instalada na Avenida Anatalício Lopes da Silva, S/N, Centro, São José de Caiana/PB, representado pelo Sr Nalberte Kauan Alves de Andrade, portador do CPF nº 106.275.834-07 tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 010/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO/ ESTIMADO	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litro	5000	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/07/2025 e encerramento em 10/07/2026, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 33.950,00 (Trinta e três novecentos e cinquenta reais)** com valor mensal estimado de **R\$ 2.829,16 (Dois mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**
 - 3.1.1. Os valores serão pagos correspondentes a cada item individual conforme proposta apresentada, somando assim o valor total da proposta.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 Recursos Próprios do Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, para o exercício no ano de 2025. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA e outros – Orçamento 2025;

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca a que pertence o município de SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente ou presencial, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL desta CASA.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 10 de julho de 2025.

Damiano Batista dos Santos

DAMIÃO BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
CONTRATANTE

P/P Nalberto Kauan Alves de Andrade
FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10
Nalberto Kauan Alves de Andrade
CPF nº 106.275.834-07
CONTRATADA

◀ VOLTAR PDF Excel CSV TXT

MODALIDADE/Nº:	DISPENSA Nº 010/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO:	Segunda-Feira, 7 de Julho de 2025
DATA DA REUNIÃO:	10 DE JULHO DE 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	010/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Câmara Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.
AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB.	
BAIXAR DOCUMENTO:	▪ Edital ▪ AVISO DE LICITAÇÃO (2) ▪ PUBLICAÇÃO CONTRATO (3)

Acessível com
VLibras



É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

**Câmara Municipal
de São José de Caiana**

**Câmara de São José de
Caiana realiza sessão
ordinária na próxima
sexta (06) e deverá votar
projeto de lei da LDO de
2026**

Comissão de Finanças e Orçamento da CM de São José de Caia
inicia prazo de 15 dias para apresentação de emendas a LDO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**

**Mais uma reunião
ordinária da câmara de
São José de Caiana será
realizada nesta sexta-
feira, dia 9 de Maio**



CNPJ.: 24.508.343/0001-20

Horário de Atendimento

Segunda à sexta-feira, das 08h às 13h

Endereço Físico

Telefones Úteis

E-mail

contato@camarasaojosedecaiana.pb.gov.br

© 2025 Câmara Municipal de São José de Caiana . Todos os direitos reservados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 14 de março de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de
SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, em 14 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Damião Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 12/2025

A PRESIDENTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO
DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe
confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DE
CAIANA e Legislação Complementar, pelo presente,

RESOLVE:

Nomear, os Servidores abaixo,
Membros da Comissão Permanente de Licitação da
Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB,
composta pelos seguintes membros:

Agente de Contratação: MARIA GOMES DOS
SANTOS - **MEMBRO DA CPL (SERV. PUBLICO**
COMISSIONADO).

Gestor de Contrato: MARIA NAZARE
TEMISTOCLES LOPES - **MEMBRO DA CPL (SERV.**
COMISSIONADO).

Dirigente Interno de Licitação: CIRALDO ALVES
LOPES – **MEMBRO DA CPL (SERV. PUBLICO**
COMISSIONADO).



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE
CAIANA

O cidadão em primeiro lugar!

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com

Designação do gestor do contrato. Doc. 90736/25. Data: 15/07/2025 10:02. Responsável: Damião B. D. Santos.
Impresso por convidado em 02/10/2025 09:42. Validação: F1A1.D42E.8636.98F3.2C4D.DC8E.B461.6464.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

PREVISÃO FINANCEIRA e ORÇAMENTARIA

Aberto processo para contratação dos serviços, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB**, declaro que as despesas orçadas nas cotações de preço anexo aos autos, pode ser enquadrado como previsto na lei orçamentária anual, relativo a manutenção das atividades desta unidade, consecutivamente há previsão financeira para sua liquidação futura por meio de Recursos próprios.

Recursos Próprios da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA e outros – Orçamento 2025;

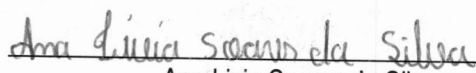
01.010 Câmara Municipal

01 031 2001 2001 Objetivo: Manter o bom funcionamento do Poder Legislativo

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, 02 de julho de 2025.



Ana Livia Soares da Silva
Tesoureira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.668.382/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2016
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CAIANA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANATALICIO LOPES DA SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR	TELEFONE (83) 8888-8022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/03/2025** às **14:18:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA
CNPJ: 26.668.382/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:01:01 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **16AF.0B8C.739B.BF2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4F0C.6D3F.F058.7B57**

Emitida no dia 09/07/2025 às 15:00:19

Nome Empresarial:

FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA

Endereço:

ANATALICIO LOPES DA SILVA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

CEP:

58784-000

Inscr. Estadual:

16.294.628-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

26.668.382/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

**Prefeitura Municipal de saojosecaiana**

Rua 13 de maio, 205, CENTRO, SÃO JOSÉ DE CAIANA - 58278-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**Nº DE AUTENTICAÇÃO: 1721920224B054000****IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE****Nome / Razão Social:**

FRANCISCO MARCELIO DE LIMA-ME - 26.668.382/0001-10

Endereço:

AV. ANATALICIO LOPES DA SILVA, , CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA (PB) - 58784-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de saojosecaiana.

Certidão emitida gratuitamente em 09/07/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 09/07/2025 10:50:40.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 26.668.382/0001-10
Razão Social: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA ME
Endereço: AV ANATALICIO LOPES DA SILVA / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2025 a 04/08/2025

Certificação Número: 2025070603554353965278

Informação obtida em 09/07/2025 14:57:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.668.382/0001-10

Certidão nº: 39093042/2025

Expedição: 09/07/2025, às 14:58:31

Validade: 05/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.668.382/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.668.382/0001-10

Razão Social: FRANCISCO ANDRADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO CAIANA

Certidão emitida às 15:05 de 09/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **qYrA.Vq7a**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2025 às 10:02:06 foi protocolizado o documento sob o N° 90739/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Batista dos Santos.

Número do Contrato: 000000402025

Data da Publicação: 10/07/2025

Data da Assinatura: 10/07/2025

Data Final do Contrato: 10/07/2026

Valor Contratado: R\$ 33.950,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB

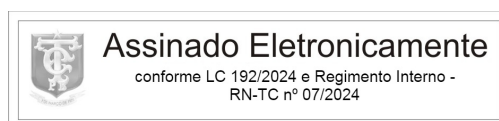
Contratado (Nome): Francisco Marcelio de Lima

Contratado (CNPJ): 26.668.382/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4ae04515fcb10119de8940b1ff28661c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f66aa690e47fba971b8e5627512bfad1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	cf459b88b912118a0061502a2f782afb
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7c9345bfc60c7750ea0523e36948fd41
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f1a1d42e863698f32c4ddc8eb4616464

João Pessoa, 15 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 90736/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São José de Caiana**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/07/2025 às 10:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 90739/25 ao Documento 90736/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 90736/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 23	7c9345bfc60c7750ea0523e36948fd41
Comprovante de publicidade	24 - 25	4ae04515fcb10119de8940b1ff28661c
Designação do gestor do contrato	26	f1a1d42e863698f32c4ddc8eb4616464
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	cf459b88b912118a0061502a2f782afb
Comproverantes de regularidade da contratada	28 - 34	f66aa690e47fba971b8e5627512bfad1
RECIBO PROTOCOLO	35	01b9162b5a1dfb657ee5abbc22c17bad

João Pessoa, 15 de Julho de 2025

**Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB